



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

FERNANDO ANTONIO SEME AMED FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

**“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO
SIMPLIFICADA DE LICENÇAS DE
FUNCIONAMENTO PARA
COMERCIANTES JÁ ESTABELECIDOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA
SERRA SP.”**

Art. 1º - Fica estabelecido um procedimento simplificado para a renovação de licenças de funcionamento para atividades comerciais já estabelecidas no Município de São Lourenço da Serra SP.

Art. 2º - As condições e requisitos para a renovação simplificada de licença de funcionamento para os comerciantes serão os seguintes:

I – Não ter alterado substancialmente a natureza de suas atividades comerciais desde a última licença emitida;

II – Estejam em conformidade com as normas de sanitárias, de segurança e urbanísticas aplicáveis, sem registros de infrações graves no decorrer dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - O procedimento simplificado de renovação da licença será constituído de:

§ 1º – Para a renovação da licença de funcionamento o comerciante deverá apresentar uma declaração de manutenção das condições anteriormente aprovadas, acompanhado de uma certidão de regularidade fiscal municipal.

§ 2º - A Administração Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar a solicitação de renovação simplificada. Decorrido esse prazo sem manifestação, a renovação simplificada será tacitamente concedida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar fiscalizações posteriores para garantir a conformidade das atividades renovadas. Na hipótese de ser encontradas irregularidades, o comerciante será notificado para regularização, sob pena de suspensão da licença de funcionamento.

Art. 5º - Na hipótese de alteração de estrutura ou atividade comercial o comerciante deverá seguir o procedimento regular de licenciamento, não se aplicando a renovação simplificada

Parágrafo único: A Administração Municipal poderá exigir documentos adicionais, se houver indícios de a atividade comercial foi modificada sem a devida comunicação.

Art. 6º - Os comerciantes que se enquadrarem para a renovação simplificada de licença de funcionamento poderão estar sujeitos a taxas reduzidas, conforme regulamentação específica do Poder Executivo, incentivando a manutenção da regularidade fiscal e administrativa.

Art. 7º- O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 17 de março de 2026.

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa instituir o sistema de renovação simplificada de licença de funcionamento para comerciantes já estabelecidos no Município de São Lourenço da Serra SP.

A finalidade é de facilitar a obtenção de renovação de licença de funcionamento de forma simplificada, visando a desburocratização beneficiando os comerciantes já estabelecidos no Município.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma medida moderna, facilitando a vida dos comerciantes já estabelecidos e se o Poder Executivo poderá conceder desconto de taxas no referido procedimento desde que não caracterize renúncia fiscal.

Destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

São Lourenço da Serra, 17 de março de 2026.

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**